**PORTARIA Nº 391 DE 21 DE MAIO DE 2019**

**Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria voluntária por implemento de idade, com proventos proporcionais e declara a vacância do cargo público da servidora MARILZA DA CONCEIÇÃO ROSA.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA,** no uso de suas atribuições legais, além dos elementos instados no Processo Administrativo IBASMA nº. 1196 de 28 de novembro de 2017 e considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea “b” da CRFB/1988,

**R E S O L V E :**

**I – APOSENTAR POR IDADE** a servidora municipal **MARILZA DA CONCEIÇÃO ROSA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 554.700.687-49, cadastrada no PIS/PASEP sob o nº 12098559234, no cargo de Agente de Serviços Gerais – Classe B, matrícula: 10755, do Quadro Permanente, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal de 1988, com proventos fixados em R$ 554,95 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

**II -** Os proventos fixados, em caráter proporcional ao tempo de contribuição, nos termos do art. 9º, alínea “a” da Lei Municipal n° 1.129/2002 c/c art. 6º Inciso III da Resolução nº 01/2010, correspondentes a 53,71% (cinquenta e três vírgula setenta e um por cento) do valor da média apurada, conforme a metodologia de cálculo disposta nos §§3° e 17 do art. 40 da Constituição Federal (Emenda Constitucional n° 41/2003) e na Lei Federal n° 10887/04, serão pagos mensalmente pelo IBASMA compostos das seguintes parcelas:

**Proventos 5881/10950 53,71%:**..........................................................................................................R$ 554,95

**Total dos Proventos:...........................................................................................................................R$ 554,95**

**§ 1º - APLICAR-SE-Á** ao benefício os efeitos da Súmula Vinculante – STF nº 16, consagrando ao provento a complementação ao salário mínimo federal, quando de sua efetiva aplicação pecuniária;

**§ 2º** – A revisão dos proventos obedecerá ao contido no art. 40, §8º da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional n° 41/2003, ou seja, desprovido de paridade com os servidores ativos.

**III - DECLARAR** a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso VII do art. 85, da Lei Municipal n° 548/86 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**IV –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 21 de maio de 2019

***Lívia Bello***

**“Lívia de Chiquinho”**

**Prefeita**

**MT/t**